



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA RÁDIO CLUBE DE AMARANTE (Aprovado na reunião plenária de 12.JAN.94)

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), a 26 de Novembro de 1993, um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando o parecer deste órgão sobre a transmissão do alvará da Rádio Clube de Amarante com sede em Amarante.

I.2 - Para o efeito, o referido Gabinete remeteu a seguinte documentação:

a) Requerimento do Presidente da Rádio Clube de Amarante, C.R.L., titular de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão, de transmissão do referido alvará e de todas as licenças inerentes, para a firma Emitâmega-Emissões Radiofónicas do Tâmega, Lda, com sede em Amarante.

b) Fotocópia da acta da Assembleia Geral da referida cooperativa, que confere plenos poderes ao requerente para diligenciar a transmissão do alvará para a firma de que é sócio maioritário.

c) Cópia autenticada da Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Amarante comprovativa de a Emitâmega-Emissões Radiofónicas do Tâmega, Limitada se encontrar devidamente registada, constando do registo as seguintes inscrições:

- o objecto da sociedade é o "exercício de rádio e televisão";

- o capital social: 400 000\$00, distribuídos nas seguintes quotas: uma de 320 000\$00 pertencente a Manuel Moreira, uma de 40 000\$00 pertencente a Manuel António Pereira Moreira, uma de 40 000\$00 pertencente a Vítor Manuel Pereira Moreira;

- a gerência: a cargo dos três sócios.

d) Cópia autenticada da certidão emitida pelo Cartório Notarial de Amarante que contém o contrato de sociedade onde são identificados os sócios e respectivas quotas no capital da sociedade Emitâmega-Emissões radiofónicas do Tâmega, Lda;

e) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva da sociedade referida na alínea anterior;

./.

13453



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

f) Mapa de programação da actividade radiofónica prevista, que descreve a actividade a desenvolver: emissões contínuas de 24 horas sobre 24, com uma grelha variada onde se inclui noticiário regional diário de 2ª a 6ª e um magazine de informação semanal aos Sábados.

I.3 - Na ausência da cópia autenticada do alvará concedido à Rádio Clube de Amarante, CRL e de reconhecimento notarial das assinaturas da declaração dos sócios de não serem detentores de participação no capital em mais de uma empresa de radiodifusão nem fazerem parte dos quadros administrativos de qualquer outra, foram estes elementos posteriormente solicitados, tendo sido recebidos nesta Alta Autoridade em 16 e 29 de Dezembro de 1993.

II. Verificou-se, assim, pelos documentos referidos que:

1) o referido alvará foi concedido em 9 de Maio de 1989, tendo, por consequência, decorrido o prazo de três anos exigido pelo artº 13º nº2 do Decreto-Lei nº338/88 de 28 de Setembro;

2) se encontram cumpridas as demais exigências constantes do referido diploma legal, designadamente os nºs 1, 5 e 7 do artº 2º, a alínea j) do nº 2 do artº 9º e o nº 1 do artº 13º do citado Decreto-Lei nº 338/88.

III. Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que se encontram satisfeitos os requisitos legais, formais e materiais, para o processo de transmissão do alvará e estação afecta de radiodifusão sonora, da Rádio Clube de Amarante, C.R.L. para a sociedade Emitâmega-Emissões Radiofónicas do Tâmega, Lda, pelo que delibera dar parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Glória de Matos.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 12 de Janeiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

13454